

**FACULDADE UNIBRAS**

**CATALÃO**

**FACBRAS**

**REGIMENTO DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**2025**

## **APRESENTAÇÃO**

Este regimento tem por finalidade transmitir informações gerais e instituir normas acadêmicas para o curso de graduação em Direito e proporcionar à comunidade acadêmica um melhor aproveitamento da vida universitária e para favorecer o entrosamento entre alunos, professores e corpo administrativo da Faculdade UNIBRAS Catalão.

Leia-o cuidadosamente. Não julgue a relevância de um item apenas pelo título. Leia tudo, mesmo que você acredite já conhecer a informação. Cremos que esta é uma boa oportunidade para informá-lo a respeito dos procedimentos e normas da Faculdade UNIBRAS Catalão e do curso de graduação em Direito.

**REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**FACULDADE UNIBRAS CATALÃO – FACBRAS**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE UNIBRAS  
CATALÃO – FACBRAS**

**Art. 1º.** O curso de graduação em Direito da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – possui a seguinte estrutura:

I – Núcleo Docente Estruturante – NDE;

II – Coordenação de Curso;

III – Colegiado de Curso;

IV – Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

**CAPÍTULO II**

**DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**NDE**

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Direito foi constituído em 15/01/2019, de acordo com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e é constituído por um grupo de docentes que exercem liderança acadêmica no âmbito do curso, a ser percebida na produção de conhecimentos, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante é constituído por cinco professores do curso, a ser um deles o Coordenador de Curso, estando esses professores em regime de trabalho de tempo parcial ou integral (mínimo de 20% em tempo integral) que possuem titulação *stricto sensu* (ao menos, 60% dos professores).

**Art. 4º.** NDE do curso realiza reuniões com intervalos periódicos, conforme atas disponíveis e arquivadas na Coordenação do Curso, para acompanhamento, estabelecimento das estratégias de consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

**Art. 5º.** A Coordenação do Curso se reúne periodicamente com os representantes de turma e com os professores do curso para avaliar fragilidades e fortalezas das disciplinas e seus planos de ensino e o

resultado dessas reuniões, junto ao resultado das autoavaliações promovidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), são discutidos com o NDE, que define estratégias de melhorias e adequações periódicas do PPC, examinando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando a Diretriz Curricular Nacional e as novas demandas do mercado de trabalho.

**Art. 6º.** Atualmente o NDE do Curso é composto pelos seguintes professores (com respectivas titulações):

I – Fernanda Gurgel Prefeito (doutora) – Coordenador de curso;

II – Raquel Lídia Gurgel Pessoa (especialista) – Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas;

III – Cibele dos Reis Costa (mestre);

IV – Lucas Eduardo Marques Santos (doutor);

V – Vicente Gonçalves de Araújo Júnior (mestre).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 7º.** A Coordenação do curso de graduação em Direito responde pela gestão acadêmica do curso, cabendo ao coordenador:

I – planejar e administrar as atividades acadêmicas da graduação;

II – identificar e analisar demandas, expectativas e sugestões dos corpos docente, discente e administrativo, bem como de representantes de turma, do Centro Acadêmico e das demais entidades estudantis, que auxiliem no aprimoramento da formação e da excelência do curso;

III – conhecer, acompanhar, planejar e estruturar ações relativas aos indicadores gerenciais e estatais, sob a ótica acadêmica, para o atendimento das regras regulatórias e a ampliação da produtividade da instituição;

IV – decidir sobre os requerimentos formulados pelo corpo discente;

V – manter um relacionamento próximo ao Centro Acadêmico e às Entidades Estudantis, visando ao conhecimento e ao encaminhamento das demandas discentes;

VI – propor, planejar, administrar e acompanhar as ações de ingresso ao curso de graduação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 8º.** O Colegiado do Curso de Direito possui atuação e está regulamentado e institucionalizado, conforme este Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, considerando a representatividade dos segmentos, a periodicidade das reuniões, o fluxo de encaminhamento de decisões, os registros, o acompanhamento e a execução de processos e as decisões e realização de avaliação periódica do desempenho e ajuste de práticas de gestão.

**Art. 9º.** De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, o colegiado de curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica, administrativa e disciplinar, é constituído:

I – pelo Coordenador de Curso;

II – por, no mínimo, 3 (três) representantes dos professores;

III – por 1(um) representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, que esteja regularmente matriculado no curso.

**Art. 10.** As reuniões do colegiado do curso de Direito são realizadas, ordinariamente, duas vezes por semestre e reuniões extraordinárias podem ocorrer segundo normas deste Regimento.

**Art. 11.** Nas reuniões do colegiado do curso, são produzidas as atas que, após lidas e acordadas, são assinadas e arquivadas para fins de registro documental da coordenação do curso.

**Art. 12.** Após a realização das reuniões, com a discussão e aprovação dos pontos de pauta, os encaminhamentos serão feitos pelo Coordenador de Curso a cada reunião finalizada.

**Art. 13.** Compete ao Colegiado de Curso:

I – apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;

II – coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;

III – propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão da Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS;

IV – acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;

V – emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;

VI – propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvindo o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive

aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação da Direção da instituição;

VIII – propor e implementar a autoavaliação no âmbito do curso em complemento à avaliação institucional;

IX – deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da faculdade, motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da faculdade;

X – exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

## **DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS**

**Art. 14.** O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) tem as seguintes atribuições:

I – propor, planejar, supervisionar e administrar as atividades de Estágio Profissional Supervisionado e Obrigatório, sejam elas realizadas na instituição ou externamente (atividades de estágio em instituições conveniadas);

II – planejar, supervisionar e administrar as atividades preparatórias para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório com 300 horas/aula, sendo 80 horas por semestre a partir do 7º período, regido por regulamento específico (Regulamento do NPJ).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ENSINO E DO CURRÍCULO**

**Art.15.** As políticas de ensino pautam-se nos seguintes princípios:

I – preparação para a intervenção no mundo profissional para avanço do país;

II – formação ética e responsável pela condução do trabalho e das relações sociais;

III – promoção da diversidade no interior do ambiente acadêmico institucional e fora deste;

IV - proatividade e responsabilidade do discente;

V – formação de egressos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VI – diálogo, interação e engajamento na concepção de ensino.

**Art. 16.** Em relação às diretrizes, as ações de ensino do curso de graduação em Direito da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – se orientam para:

I – a excelência das atividades acadêmicas;

II – a internacionalização institucional;

III – a inovação didática e pedagógica;

IV – o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica;

V – o estímulo às atividades práticas, a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo; e

VI – a criação de soluções aos problemas concretos do Brasil e do mundo.

**Art. 17.** O currículo se organiza a partir dos seguintes princípios:

I – coordenação e integração das disciplinas obrigatórias e eletivas, as atividades práticas, as atividades complementares, o trabalho de curso e o estágio de prática jurídica supervisionada e profissional;

II – valorização das atividades extraclasse e das atividades práticas, permitindo ao corpo discente desenhar seu currículo de acordo com sua vocação e seus interesses acadêmicos e profissionais;

III – promoção de equilíbrio entre a exigência de uma formação básica geral, ao mesmo tempo fundamental e profissionalizante, com a possibilidade de uma especialização profissional e formação complementar em outras áreas do conhecimento, o que ajudará a moldar a identidade do curso e o diferenciará dos tradicionais modelos de ensino jurídico;

IV – possibilidade de que todos os créditos necessários à formação sejam obtidos na própria Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS a fim de que a (o) aluna (o) possa alcançar seu potencial acadêmico máximo, em diferentes perfis profissionais;

**Art. 18.** O curso de graduação em Direito da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – garantirá ao discente a chance de participar de uma multiplicidade de ofertas extracurriculares e complementares à matriz curricular projetada especificamente para a graduação em Direito, o que inclui incentivos ao intercâmbio de ideias e de formação propiciando ao estudante, ao final de sua formação, dispor de

habilidades práticas e intelectuais para atuar com destaque, liderança e com o dinamismo necessário em sua área de atuação profissional.

**Art. 19.** O currículo do curso de graduação em Direito da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – será composto das disciplinas e cargas horárias correspondentes, conforme grade curricular disponibilizada no site na internet da instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO**

**Art. 20.** O(A) professor(a) poderá aplicar quantas avaliações considere necessárias, sendo duas obrigatoriamente consubstanciadas em provas escritas, preferencialmente por meio de avaliações contínuas e formativas por intermédio de trabalhos práticos, individuais ou em grupos.

§ 1º. As provas escritas deverão ter nota máxima equivalente a 7,0 pontos e deverão ser elaboradas com questões discursivas e objetivas.

§ 2º. Consequentemente, os demais 3,0 pontos de cada nota deverão ser distribuídos por meio de atividades avaliativas diversas de prova escrita.

**Art. 21.** As formas avaliativas deverão permitir maior engajamento do (a) aluno (a) e refletir a participação dele(a) em sala de aula.

**Art. 22.** A cada semestre o(a) professor(a) deverá lançar 2 (duas) notas (0 a 10), no sistema acadêmico *on-line*, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 23.** A aprovação, com dispensa das provas finais, será obtida por quem perfizer média aritmética maior ou igual a 6,0 (seis) pontos e frequência obrigatória de 75% às aulas em cada disciplina, por período.

Parágrafo único. A fórmula para o cálculo da aprovação com dispensa de prova final será  $MP = (N1+N2) / 2 \geq 6,0$  (MP = Média do Período; N1 = Primeira Nota; N2 = Segunda Nota).

**Art. 24** – A prova final será obrigatória para a (o) aluna (o) que obtiver média inferior a 6,0 (seis) e superior ou igual a 3,0 (três) pontos.

Parágrafo único – A fórmula para o cálculo da aprovação com realização de prova final será  $MF = 2MP + NPF / 3 \geq 6$  (MF = Média Final; MP = Média do Período; NPF = Nota da Prova Final).

**Art. 26.** A média inferior a 3,0 (três) pontos implicará reprovação automática na disciplina.

**Art. 27.** A prova de substitutiva corresponderá apenas à ausência de N1 ou N2.

§ 1º. Caso o(a) aluno(a) não tenha feito uma das duas provas principais do semestre, ela (e) poderá se submeter à prova substitutiva, conforme a fórmula  $MF = NS + N / 2 \geq 6$  (MF = Média Final; NS= Nota da Prova Substitutiva; NP = Nota da Prova realizada).

§ 2º. Caso o(a) aluno(a) não tenha feito nenhuma das duas provas principais do semestre, ela (e) poderá se submeter à segunda chamada, conforme a fórmula  $MF = NS + NPF / 3 \geq 6$  (MF = Média Final; NS= Nota da Prova Substitutiva; NPF = Nota da Prova Final).

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

**Art. 28.** A presença do professor em todas as aulas, reuniões e demais atividades acadêmicas constitui dever do(a) professor(a), cabendo ao(á) mesmo(a) informar previamente à Coordenação de Curso eventual impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo único. No caso das aulas, somente será admitida a reposição da aula por meio de atividade a ser realizada pelos alunos em sala de aula e previamente elaborada pelo(a) professor(a) ausente, se não for possível a antecipação da aula mediante troca de horários com outro(a) professor(a).

**Art. 29.** A aplicação de todas as provas – P1 (1º bimestre), P2 (2º bimestre), substitutiva e prova final – será realizada pelo(a) docente responsável nos períodos previstos no calendário acadêmico, respeitando os dias e horários da disciplina.

§1º. Na hipótese de ausência justificada do(a) professor(a), a prova ou atividade de reposição poderá ser aplicada pelo Coordenador do Curso ou por um funcionário da instituição.

§2º - A Coordenação de Curso poderá alocar funcionários da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – para auxiliarem o(a) professor(a) na aplicação das provas quando esta ocorrer simultaneamente em mais de uma sala.

**Art. 30.** Não será aplicada prova substitutiva nos casos de perda de outra prova substitutiva e/ou da prova final.

**Art. 31.** O(A) professor(a) deverá dar vista de prova e entregar a prova ao (à) aluno (a) mediante assinatura na ata de vista de provas (Anexo I deste Regimento).

§ 1º. A ata de vista de provas deverá ser datada e assinada pelo(a) professor(a) e pelos (as) alunos(as) e, posteriormente, ser entregue à secretaria da instituição juntamente com as provas não entregues.

§ 2º. As provas não entregues a estudantes, em função da sua ausência à vista de provas, deverão ser entregues à secretaria para que o(a) aluno(a), durante o pedido de revisão de prova, tenha acesso ao documento e possa solicitar revisão, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º. As provas ficarão arquivadas na secretaria somente durante o semestre em vigor e, findo este prazo, as provas serão destruídas.

**Art. 32.** O(A) professor(a) deverá reservar os últimos 45 minutos da aula para a vista de provas, ocasião em que deverá explicitar os critérios que nortearam a correção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REVISÃO DE PROVA**

**Art. 33.** O corpo discente terá direito de vista às avaliações escritas, devidamente corrigidas pelos professores, a fim de esclarecer tanto questões de conteúdo, quanto as relativas às formas de avaliação e correção.

**Art. 34.** As notas deverão ser disponibilizadas *on line* no sistema acadêmico hospedado no site da instituição na internet.

**Art. 35.** O(a) estudante que desejar a revisão de sua prova deverá apresentar requerimento à secretaria acadêmica, endereçado à Coordenação do Curso de graduação em Direito e acompanhado de fundamentação escrita e da prova respectiva.

**Art. 36.** A (o) professor (a) será responsável pela retirada dos requerimentos de revisão de prova na secretaria da coordenação.

§ 1º. Os pedidos de revisão deverão ser respondidos de forma igualmente fundamentada.

§ 2º. Havendo alteração na nota, esta deverá ser registrada no sistema acadêmico hospedado no site da instituição na internet.

§ 3º. As respostas aos pedidos de revisão deverão ser homologados pela Coordenação de Curso.

**Art. 37.** O Coordenador de Curso deverá devolver à secretaria o pedido de revisão homologado juntamente com a prova e o respectivo parecer.

Parágrafo único. A secretaria arquivará o pedido até o final do período letivo, sendo possível a retirada pelo(a) aluno(a) dentro desse prazo, após o que será destruído.

**Art. 38.** O prazo para requerimento de revisão de prova é de 2 (dois) dias letivos, contados da data em que se realizar a vista de provas.

**Art. 39.** O prazo para encaminhamento do pedido de revisão de prova ao professor responsável é de 2 (dois) dias letivos, contados do protocolo do pedido na secretaria acadêmica.

**Art. 40.** O prazo para decisão docente sobre o pedido de revisão de prova é de 2 (dois) dias letivos, contados da data em que o receber da secretaria acadêmica.

**Art. 41.** O prazo para homologação da decisão docente sobre o pedido de revisão de prova é de 2 (dois) dias letivos, contados da data em que a Coordenação de Curso o receber do docente responsável.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ABONO E JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

**Art. 42.** Não serão abonadas faltas, salvo nos casos abaixo:

I – alistamento militar obrigatório ou convocação do Serviço Militar Brasileiro (Decreto- Lei nº 715, de 30/07/1969 e Decreto nº 85.587/80);

II – convocação da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97);

III – convocação ao Tribunal do Júri ou audiência judicial;

IV – estudante-atleta (Lei nº 9.615, de 24/03/1998);

V - dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de atividades acadêmicas (Lei nº 13.796 de 03/01/2019);

VI – participação de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES (Lei nº 10.861, de 14/04/2004).

**Art. 43.** A Coordenação de Curso concederá o benefício da justificativa de faltas ao(à) estudante somente nas seguintes situações:

I – gestantes, nos termos da Lei 6.202, de 17/04/1975;

II – impedimento por motivo de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto Lei 1.044, de 21/10/1969;

III – luto por falecimento de cônjuge ou parente em primeiro grau, por período não superior a 3 (três) dias letivos.

§ 1º. Às justificativas de faltas que se deem por períodos superiores a 15 dias ficam assegurados os procedimentos de Regime Especial.

§ 2º. O(A) estudante que se enquadrar nas hipóteses deste artigo deverá requerer o benefício, pessoalmente ou pro meio de representante, no prazo de 3 (três) dias letivos a partir da data de início

do impedimento, em formulário próprio, junto à secretaria acadêmica, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada.

§ 3º. Em casos de atestado médico, este deve conter o código da Classificação Internacional de Doença (CID-10), o número de registro do médico signatário no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o período necessário do afastamento.

**Art. 44.** Em qualquer dos casos de falta, se coincidir com alguma avaliação, o(a) estudante deverá requerer prova substitutiva, nos termos deste Regimento.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REGIME ESPECIAL**

**Art. 45.** É assegurado o direito de regime especial aos(às) estudantes matriculados(as) no curso de graduação em Direito nas seguintes condições:

I – portadores de afecções, congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades (Decreto Lei 1.044/69).

II – estudante gestante, nos termos da Lei 6.202, de 17/04/1975.

**Art. 46.** A ausência às atividades escolares durante o regime especial é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, de acordo com o plano de estudo estabelecido, para cada caso, consoante com o estado de saúde do aluno e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º. Ao elaborar o plano de estudo, o professor leva em conta a duração do período de afastamento, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Os exercícios domiciliares são avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações da disciplina.

**Art. 47.** Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com laudo ou atestado, firmado por profissional legalmente habilitado, contendo:

I – o período de afastamento necessário, contendo a data de início e término;

II – diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID 10);

III – local e data de expedição do documento;

IV – nome, número da inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina e assinatura.

**Art. 48.** Para a concessão do Regime Especial, o(a) estudante, ou seu representante, deverá, no prazo de até 3 (três) dias letivos, contados a partir da data do impedimento, protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica.

**Art. 49.** Não se aplica o Regime Especial ao(à) estudante que necessitar de afastamento inferior a quinze (15) dias ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias no período letivo.

§ 1º. Fica excepcionada do *caput* deste artigo a situação de estudante gestante, sendo assegurado em Regime Especial um período de 180 dias, a partir do 8º mês de gestação, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso antes e depois do parto, sem prejuízo de necessidade de realização das avaliações das disciplinas pertinentes, ainda que em datas especiais agendadas com a Coordenação de Curso.

§ 2º. Para estudante que solicitar afastamento em período superior ao disposto no *caput* deste artigo, será recomendado o trancamento de matrícula.

§ 3º. Nos casos em que o(a) estudante beneficiado pelo Regime Especial retorne às atividades escolares antes do término do período de afastamento solicitado, ele(a) deverá protocolar, junto à Secretaria Acadêmica, um atestado ou laudo médico com a descrição de aptidão para realização das atividades propostas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 50.** São infrações disciplinares do Corpo Discente atos praticados, no recinto da Faculdade ou fora dele, na execução de atos escolares ou por motivo a eles correlacionados, e que incidam contra:

I – a integridade física e moral da pessoa;

II – o patrimônio moral, científico, cultural e material;

III – o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo único. Aos infratores são aplicáveis as sanções de:

a) advertência verbal;

b) repreensão;

c) suspensão por até 15 (quinze) dias;

d) suspensão por mais de 15 (quinze) dias;

e) desligamento.

**Art. 51.** Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade dos bens atingidos;

IV – grau de autoridade ofendida.

§ 1º. São passíveis da aplicação das sanções a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 50 os membros do Corpo Discente que cometerem as seguintes faltas:

I – desrespeito às Autoridades Universitárias (Direção ou Coordenação Acadêmica da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS, Coordenação do curso de graduação em Direito ou Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas) ou qualquer membro do Corpo Docente ou da estrutura administrativa da instituição;

II – desobediência a ordem dada por qualquer Autoridade Universitária (Direção ou Coordenações) no exercício de suas funções;

III – ofensa ou agressão a membro do Corpo Discente;

IV – perturbação da ordem em qualquer área da instituição;

V – danificação de material da instituição, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão obrigados à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;

VI – improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

§ 2º - São passíveis de aplicação das sanções a que se referem as alíneas “d” e “e” do parágrafo único do art. 50, observada a gravidade da falta, os membros do Corpo Discente que incorrerem em algum dos seguintes casos:

I – reincidência nas faltas do parágrafo anterior;

II – prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária;

III – injúria ou agressão a Autoridade Universitária (Direção ou Coordenações) ou a qualquer membro do Corpo Docente;

IV – injúria ou agressão a funcionário da estrutura administrativa da instituição;

V – prática de atos criminosos;

VI – conduta social imprópria e lesiva à reputação da instituição.

§ 3º. Os casos omissos serão apreciados pela Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva sanção.

**Art. 52.** As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas, mas não constarão de seu histórico escolar.

Parágrafo único. O registro das sanções de advertência verbal e de repreensão será cancelado não ocorrendo reincidência da infração no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação.

**Art. 53.** A aplicação das sanções de advertência verbal, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias é da competência da Coordenação de Curso, sendo as sanções de suspensão por mais de 15 (quinze) dias e de desligamento privativas da Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS.

**Art. 54.** Nos casos em que couber a sanção de suspensão por mais de 15 (quinze) dias ou de desligamento, será, dentro de 5 (cinco) dias letivos, instaurado inquérito no qual será assegurado ao acusado o direito de defesa.

§ 1º. Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar patrimônio material ou moral da instituição, a Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – poderá determinar o afastamento preventivo do acusado, assegurado, no caso de se constatar ausência de culpa, que nenhum prejuízo acadêmico lhe advinha de tal medida.

§ 2º. Todas as convocações para qualquer ato do inquérito serão feitas por escrito.

§ 3º. No caso de não ser encontrado o acusado, a convocação será feita por Edital, publicado no site da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – hospedado na internet, fixando o prazo de comparecimento que não será inferior a 5 (cinco) letivos.

§ 4º. O não comparecimento do acusado no prazo previsto em Edital justifica o prosseguimento do inquérito à revelia, caso em que lhe será designado defensor que o acompanhe.

§ 5º. O acusado disporá de 5 (cinco) dias letivos para indicar até 5 (cinco) testemunhas de defesa.

§ 6º. O acusado terá 10 (dez) dias para a apresentação de razões de defesa, após o encerramento da instrução do processo, que deverá concluir-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 7º. Terminado o inquérito e apurado o motivo para aplicação de sanção disciplinar, será o fato comunicado por escrito ao acusado e ao seu responsável, se o aluno for menor, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.

§ 7º. Durante o processo, o aluno acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, e, se se tratar de aluno do último período, ficará impedido de colar grau.

§ 8º. Se o inquérito concluir por ausência de culpa, as conclusões do processo deverão ser amplamente divulgadas, em painel localizado nas instalações da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – e na sua página hospedada na internet, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do inquérito.

**Art. 55.** Cabe recurso ao Colegiado de Curso das penalidades impostas pela Coordenação de Curso.

**Art. 56.** Das penalidades impostas pela Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – não cabe recurso, desde que tenham sido respeitados todos os procedimentos, prazos e direito de defesa previstos neste Capítulo do presente Regimento.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57.** As normas e regras aplicáveis às atividades acadêmicas do Núcleo de Práticas Jurídicas, das Atividades Complementares e do Trabalho de Curso serão previstas em regulamentos próprios.

**Art. 58.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação de Curso ou pela Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS, conforme demais normas regentes da instituição e leis em vigor.

**Art. 59.** O presente regulamento entra em vigor a partir da aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, registrada em ata.

**Prof. Dr. Clausemir Batista de Paula**

**Diretor**

**Faculdade UNIBRAS Catalão**

**FACBRAS**